Oficial Interno

"Lei nº 1.024/1986"

"Institui alíquota para pagamentos de taxas e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1.986, aprovou, e eu, Evandro Vitorino, Prefeito municipal de Guariba, sanciono e Promulgo a seguinte

"Lei"

Artigo 1º) - Para o exercício de 1.987, as alíquotas das taxas de serviços para os imoveis localizados na 1ª, 2ª e 3ª zonas, constantes da Lei nº 965/83, por metro de testada, serão de:

a) - Taxas de limpeza Publica e iluminação Publica ..... 2% do valor de referencia vigente.

b) - Taxa de conservação e urbanização de vias e logradouros Publicos ..... 0,5 do valor de referencia vigente.

Artigo 2º) - Os imoveis situados na 4ª zona, a alíquota sera de 1% do valor de referencia vigente, por metro de testada para taxas de iluminação e limpeza Pública.

Artigo 3º) - Para imoveis situados na 5ª e 6ª zona, a alíquota sera de 1% do valor de referencia vigente, por metro de testada, para as taxas de limpeza Pública.

Paragrafo Único: Os imoveis situados na 4ª zona, ficam isentos da pagamento da taxa de conservação e urbanização de vias e logradouros Publicos, e os imoveis situados nas zonas 5ª e 6ª, ficam isentos do pagamento das taxas de conservação e urbanização de vias e logradouros Públicos e iluminação

Artigo 4º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Guaraba, em 04 de novembro de 1.986

EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guaraba

Registrado nesta secretaria na mesma data.

Sonia Ap. Guerra de Araujo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do artigo 55 § 4º do decreto lei complementar nº 09 de 31/12/69.

Elisio Antonio Theodoro de Lima.
Oficial Interino.